Ofício nº 554/2024

Parauapebas, 3 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento dos eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas à população indígena como patrimônio cultural e imaterial do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Dispõe sobre o reconhecimento dos eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas à população indígena como patrimônio cultural e imaterial do município de Parauapebas e dá outras providências.

A Câmara do Município de Parauapebas, aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do Município de Parauapebas os eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas da população indígena do território deste ente, visando à preservação e valorização da cultura indígena no âmbito local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá promover a inclusão dos eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas à população indígena no planejamento municipal, divulgando-o amplamente à população por meio dos canais de comunicação oficiais e imprensa local, escolas, universidades, instituições, órgãos públicos, dentre outros, com o objetivo de disseminar e fortalecer o reconhecimento dos munícipes quanto às atividades realizadas pelas comunidades indígenas, em prol do respeito e valorização dos povos originários.

Art. 3º O Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck desenvolverá atividades e serviços de registro, salvaguarda, proteção e promoção do patrimônio material e imaterial citado no artigo 1º desta Lei, mediante consulta prévia a população indígena interessada.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – COMPDI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, atenderá à legislação vigente e as orientações emanadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 4º Fica inserido no calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas as seguintes datas e atividades comemorativas relativas aos assuntos culturais e direitos dos povos originários:

I – Dia dos Povos Indígenas, celebrado no Brasil em 19 de abril, devendo ocorrer, preferencialmente a realização da Semana dos Povos Mẽbêngôkré Botiê Xikrin no mês de abril, em alusão a data comemorativa citada na Lei Federal nº 14.402, de 8 de julho de 2022, a ser realizada pela Secretaria

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Municipal de Cultura – SECULT, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas – COMPDI, com apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista - CMPI;

II – Copa Xikrin do Kateté, realizada anualmente, preferencialmente no mês de junho, podendo ocorrer em outra data convencionada pelo Povo Indígena Xikrin, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI;

III – Olímpiadas Intercultural e Tradicional Bep Karôti Xikrin, preferencialmente no mês de julho, podendo ser realizada na Terras Indígena Xikin ou na sede do Município de Parauapebas, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI;

IV - Dia Internacional dos Povos Indígenas, comemorado pela comunidade internacional em 09 de agosto, tendo preferencialmente a realização do Jogos Tradicionais Indígenas Xikrin do Kateté de Parauapebas, neste mesmo período, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI;

V – Dia Internacional da Mulher Indígena, realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro ou outra data convencionada pelo Povo Indígena Xikrin, quando poderá ser realizado, também, o Seminário das Mulheres Indígenas de Parauapebas neste mesmo período, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI;

VI – Encontro Cultural Religioso Indígena Xikrin, a ser denominado ou intitulado anualmente como temática tradicional definida pelos anciões religiosos, à critério da aldeia que sediará a programação, realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT em articulação com a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI e do Conselho Municipal de Política Indigenista – CMPI.

Parágrafo único. Além das datas e atividades comemorativas mencionadas neste artigo, poderão ser incluídas no calendário de eventos e celebrações culturais do Município de Parauapebas datas e atividades comemorativas de outras etnias indígenas existentes no Município, a fim de

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

promover a valorização da diversidade cultural e o respeito aos direitos dos povos originários.

Art. 5º As atividades realizadas pelas comunidades indígenas, que constam no calendário oficial de eventos e datas de atividades comemorativas, deverão ser consideradas eventos de interesse social e cultural para o Município de Parauapebas.

Art. 6º O Poder Público Municipal apoiará as atividades realizadas pelas comunidades indígenas, conforme previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, sob coordenação e orientação da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas - COMPDI, mediante comunicação e orientação, no que couber, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e/ou do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, assim como do Fundo Especial de Promoção da Política Indigenista, criado pela Lei Municipal nº 5.241, de 16 de junho de 2023.

Art. 8º Os eventos, festividades tradicionais e datas de atividades comemorativas relativas às populações indígenas poderão ser fomentados, apoiados e realizados por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 5.032, de 30 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 5.175, de 28 de novembro de 2022.

Art. 9º Fica reconhecido, em âmbito municipal, o Instituto Indígena Botiê Xikrin como entidade indigenista e de representação do Povo Indígena Xikrin do Kateté para propor e promover as festividades mencionadas no artigo 4º, incisos I a IV, dessa Lei, conforme artigo 37 da Lei Municipal nº 5.241, de 16 de junho de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 3 de maio de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito do Município

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural e imaterial, o calendário oficial de eventos e datas de atividades comemorativas das comunidades indígenas, no âmbito do Município de Parauapebas.

O calendário oficial de eventos e datas de atividades comemorativas das comunidades indígenas como patrimônio cultural e imaterial no âmbito do Município de Parauapebas tem sua base na Constituição Federal de 1988, em especial nos artigos 215 e 216, que preveem a proteção do patrimônio cultural brasileiro em todas as suas manifestações, incluindo as culturas indígenas.

No âmbito municipal, a Lei nº 5.032, de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre a valorização da cultura e tradições indígenas no Município de Parauapebas. O mencionado diploma legal estabelece a obrigação do Poder Público Municipal em promover ações de valorização e preservação da cultura e tradições indígenas, bem como reconhecer a contribuição dos povos originários para a formação da identidade cultural do Município.

Nesse contexto, reconhecer o calendário oficial de eventos e datas de atividades comemorativas das comunidades indígenas como patrimônio cultural e imaterial é uma forma de cumprir com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 5.032/2021.

Além disso, é importante destacar que a proteção do patrimônio cultural e imaterial das comunidades indígenas é um dever do Estado, conforme estabelecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um avanço no processo de concretização, valorização, respeito e promoção dos direitos dos povos indígenas situados no Município.

Com base nesses aspectos, solicito que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário da Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito do Município

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br